

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO DA PADTEC HOLDING S.A.

O Comitê de Remuneração (“Comitê”) é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Padtec Holding S.A., regido pela legislação e regulamentação aplicável e pelo Estatuto Social da Padtec Holding S.A., cuja constituição foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração desta em 05 de fevereiro de 2013.

O termo “Companhia” no presente documento refere-se à Padtec Holding S.A. e suas controladas, em especial a subsidiária integral Padtec S.A.

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETO

**Artigo 1º** - O objetivo do presente Regimento Interno (“Regimento”) é disciplinar o funcionamento, as responsabilidades e atribuições do Comitê, bem como o relacionamento de seus membros com os demais órgãos sociais da Companhia, observando as disposições legais e estatutárias vigentes.

**Parágrafo Primeiro** - O Comitê tem como atribuição aconselhar e assessorar o Conselho de Administração acerca das matérias relacionadas no artigo 2º abaixo, atuando com independência em relação à diretoria da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – O Comitê constitui órgão meramente consultivo, de forma que seus pareceres, deliberações ou decisões de qualquer natureza deverão ser encaminhados como recomendações ao Conselho de Administração.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA

**Artigo 2º** - Compete ao Comitê:

- (a) Apresentar ao Conselho de Administração proposta de distribuição da remuneração global anual entre os Diretores e os membros do Conselho de Administração da Companhia. Para tanto, o Comitê procura observar a remuneração praticada por empresas equiparáveis, também levando em consideração a situação financeira da Companhia;
- (b) Assessorar o Conselho de Administração na definição e discussão das principais diretrizes relacionadas às questões de remuneração dos Administradores e demais empregados da Companhia e na definição e controle das metas corporativas e individuais;
- (c) Analisar e aprovar a medição dos resultados da Companhia, para fins de pagamento da remuneração variável dos Diretores, na periodicidade definida na Política de Remuneração;
- (d) Opinar sobre a participação dos empregados no pagamento de bônus e na distribuição de lucros da Companhia;

- (e) Deliberar sobre o plano e a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos Diretores e empregados da Companhia, devendo indicar, dentre as pessoas elegíveis, aquelas que participarão do mesmo, fixar a quantidade de ações objeto da Opção, bem como o preço de aquisição das mesmas;
- (f) Opinar sobre o Contrato de Prestação de Serviços de Diretor Estatutário da Padtec Holding S.A. ou qualquer outro contrato a ser celebrado entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores em razão do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor, inclusive o pagamento de valores a título de indenização;
- (g) Avaliar periodicamente o critério de remuneração dos Diretores da Companhia e, considerando as recomendações da diretoria, formular recomendações ao Conselho de Administração;
- (h) Analisar outras matérias ligadas à remuneração praticada pela Companhia, conforme delegado pelo Conselho de Administração; e
- (i) Assessorar o Conselho de Administração na revisão da Política de Remuneração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – No exercício de suas atividades o Comitê deverá ter autonomia operacional, livre acesso à Administração, aos livros e relatórios internos e externos (elaborados por consultorias independentes contratadas) da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – Os membros do Comitê deverão prestar contas de suas atividades ao Conselho de Administração, periodicamente e sempre que solicitado por quaisquer dos seus membros.

**Parágrafo Terceiro** – Todas as atividades do Comitê devem ser exercidas no melhor interesse da Companhia, aplicando-se aos seus membros o disposto no Código de Ética e Conduta, na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia e na Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 3º** - O Comitê será instalado pelo Conselho de Administração e será composto por 3 (três) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** – O Comitê será composto por empregados, membros da Diretoria ou do Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As funções dos membros do Comitê são indelegáveis, devendo ser exercidas respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e seus *stakeholders*.

**Parágrafo Terceiro** – O Comitê poderá convidar Diretores e empregados da Companhia, além de especialistas externos, para assessorá-los em suas atividades. A contratação de consultores externos deverá ser objeto de prévia autorização pelo Conselho de Administração.

**Artigo 4º** - O Comitê terá 1 (um) Secretário, membro do Comitê ou empregado da Companhia, escolhido de comum acordo pelos membros no momento de constituição do Comitê, que exercerá suas funções pelo mesmo prazo de gestão dos membros do Comitê.

**Parágrafo Único** - Na ausência do Secretário, este será substituído interinamente por qualquer integrante do Comitê, ou ainda por um Diretor da Companhia. No caso de vacância do cargo de Secretário, haverá indicação de um novo Secretário, cujas funções serão exercidas até o término do mandato do substituído.

**Artigo 5º** - O mandato dos membros do Comitê será coincidente com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição, podendo ainda se estender até a investidura de seus respectivos sucessores.

**Artigo 6º** - Os membros do Comitê serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse e Confidencialidade, aceitando sua eleição e a adesão aos termos do presente Regimento Interno do Comitê de Remuneração.

**Parágrafo Único** - O término do mandato ou renúncia dos membros do Conselho de Administração, implica, automaticamente, no término do mandato ou renúncia dos mesmos como membros do Comitê.

**Artigo 7º** - No caso da vacância de cargo ou impedimento de um dos membros do Comitê, o cargo restará vacante até que o Conselho de Administração indique um substituto para atuar até o final do mandato do substituído.

**Artigo 8º** - Os membros do Comitê não farão jus a qualquer remuneração.

## CAPÍTULO IV

### DO SECRETÁRIO

**Artigo 9º** – Compete ao Secretário do Comitê:

- (a) Solicitar à Administração da Companhia as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários ao desempenho das funções do Comitê; e
- (b) Secretariar os trabalhos do Comitê, lavrando as respectivas atas de reunião.

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES

**Artigo 10** – O Comitê reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário de atividades estabelecido pelos seus membros para cumprimento dos objetivos descritos neste Regimento, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer de seus membros ou do Conselho de Administração.

**Artigo 11** – As convocações para as reuniões do Comitê deverão ser feitas por escrito, por qualquer dos membros do Comitê, via e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e especificarão hora, local e as matérias a serem discutidas em reunião. As reuniões realizar-se-ão independente de convocação caso se verifique a presença da totalidade dos membros em exercício, devendo ser instaladas com a presença da maioria dos membros do Comitê.

**Parágrafo Primeiro** – A participação do membro do Comitê nas reuniões poderá se dar à distância, por via telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a

identificação do membro em questão e a comunicação simultânea entre todos os demais presentes na reunião. Neste caso, a ata será transmitida por e-mail ao membro que tenha participado à distância, e por ele rubricada, assinada e retransmitida ao Comitê, pelo mesmo modo. O membro do Comitê poderá, ainda, enviar seu voto por escrito.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, cabendo um voto a cada membro.

**Parágrafo Terceiro** – Todas as reuniões do Comitê deverão ser reduzidas a termo em atas assinadas por todos os membros presentes.

**Parágrafo Quarto** – Reputar-se-ão válidas as atas assinadas eletrônica ou digitalmente.

**Artigo 12** – Não havendo quórum mínimo para instalação de reunião do Comitê, deverá ser convocada nova reunião no prazo de 2 (dois) dias, através de e-mail.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 13** – Aos membros do Comitê aplicam-se integralmente as disposições contidas na Lei nº 6.404/76, especialmente aquelas que se referem às responsabilidades, deveres, obrigações, limites, impedimentos e vedações aos Administradores da Companhia. Os membros do Comitê deverão manter total sigilo das informações da Companhia às quais tiverem acesso, e suas discussões e atas somente serão divulgadas no interesse da Companhia, a critério do Conselho de Administração.

**Artigo 14** – Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

**Artigo 15** – Os casos omissos relativos ao presente Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração da Companhia.

**Artigo 16** – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê, devendo ser observado por seus membros, pela Companhia, seus Diretores e empregados, somente podendo ser alterado mediante aprovação pela maioria dos membros do Comitê.

[revisão aprovada em Reunião do Comitê de Remuneração realizada  
em 18 de setembro de 2020.]